ÓRGÃO OFICIAL
do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 02 de julho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017
ANO V
Edição 1160

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração.....05
Div. de Licitação.....05
Div. de Recursos Humanos.....07
Secretaria de Finanças.....08
Div. de Fiscalização.....08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, na modalidade Casa Lar; dispõe sobre a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cianorte o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, na modalidade Casa Lar, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento Institucional oferece atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar constitui uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes, condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pelas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º. As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes têm como objetivos:

I - oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

II - proporcionar um ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - proporcionar atendimento médico, odontológico, social psicológico e moral;

V - prestar orientações às crianças e adolescentes;

VI - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização do adolescente;

VII - garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 2009, na Resolução Conjunta nº 1, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e nas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional;

IX - favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar;

X - indicar à autoridade judiciária competente, a existência de família substituta com vínculos de afinidade e de afetividade para acolhimento, quando esgotados os recursos de manutenção na família nuclear ou extensa;

XI - atender a criança e o adolescente de forma personalizada e em pequenos grupos;

XII - desenvolver atividades em regime de coeducação;

XIII - evitar que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco e afetivos sejam separadas ao serem encaminhadas para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes, salvo se tal medida for contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente;

XIV - proporcionar a participação na vida da comunidade local;

XV - preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço;

XVI - proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo de crianças e adolescentes acolhidos.

Parágrafo único. Entende-se como regime de coeducação para os fins desta Lei, o desenvolvimento de atividades de forma conjunta entre crianças e adolescentes dos sexos masculino e feminino.

Art. 5º. Os Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar destina-se às crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Município de Cianorte, aos quais foram aplicadas

medidas protetivas pela autoridade judiciária competente.
§ 1º. Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar, os quais são particularmente adequados ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, atenderão ao número máximo de 10 (dez) crianças e adolescentes por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.
§ 2º. Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar deverão funcionar em uma edificação residencial de forma análoga às demais residências locais.
§ 3º. A permanência da criança e do adolescente em Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.
Art. 6º. As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos do art. 101, § 3º, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações.
Art. 7º. O Conselho Tutelar poderá, em caráter emergencial, encaminhar crianças e adolescentes para instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar.
§ 1º. O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido nas hipóteses em que fique evidenciada a necessidade imperiosa da medida, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.
§ 2º. Entende-se por situação emergencial aquela em que, além de ficar evidenciada a necessidade imperiosa da medida, seja impossível o contato prévio com o Ministério Público ou com a autoridade judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana e feriados, para fins da promoção regular do acolhimento institucional.
§ 3º. Promovido o acolhimento institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a apresentação das informações pertinentes e dos documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.
Art. 8º. Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando à reintegração familiar.
Art. 9º. O Plano Individual de Atendimento - PIA de que trata o art. 8º desta Lei levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.
Parágrafo único. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:
I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar.
Art. 10. A criança ou adolescente acolhido será submetido a avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.
Art. 11. Além do Plano Individual de Atendimento - PIA, o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes ao Serviço para registros de seu desenvolvimento dentro da instituição, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.
Art. 12. É dever da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Art. 13. A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Casa Lar deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.
Art. 14. Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deve ser matriculado e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.
Art. 15. A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá encaminhar os acolhidos para atividades em regime de coeducação na comunidade.
Art. 16. A instituição deve manter o acompanhamento escolar perante as escolas e os professores dos acolhidos, anexando no seu arquivo individual as informações para o desenvolvimento da criança ou do adolescente.
Art. 17. Cabe aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização das instituições que oferecem Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar em funcionamento no Município de Cianorte.
Art. 18. O serviço de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dará pelo ente Público ou por meio de parcerias estabelecidas entre o poder público, firmada de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016.
Art. 19. A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá ser composta pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:
I -01 (um) Coordenador para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes.
II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;
III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;
IV - 01 (um) Cuidador/Cuidador Residente, pessoa ou casal que reside na Casa Lar juntamente com as crianças e adolescentes atendidos, referencialmente com formação educacional mínima de nível médio, e capacidade especifica e experiência em atendimento as crianças e adolescentes, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;
V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador/Auxiliar de Cuidador Residente, referencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, e capacidade especifica e experiência em atendimento as crianças e adolescentes, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno.
Parágrafo único. A função de coordenação prevista no inciso I deste artigo poderá ser exercida por ocupante de cargo chefe de Divisão existente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenha atribuição de coordenar o Serviço de Acolhimento Institucional.
Art. 20. O Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá ter formação mínima em nível superior, ter, preferencialmente, experiência em função congênere, e ter amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município de Cianorte e região.
Art. 21. Ao Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar compete:
I - gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
II - aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional;
III - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional;
IV - elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
V - organizar o processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
VI - articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - atender à Secretaria Municipal de Assistência Social nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade;
VIII - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção, visando contribuir com o Município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
IX - definir, em conjunto com a equipe técnica que atuará nas instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, o fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o desligamento das crianças e dos adolescentes;
X - definir, em conjunto com a equipe técnica que desenvolverá os Serviços de Acolhimento Institucional, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças e os adolescentes;
XI - articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
XII - promover reuniões com a equipe técnica e os cuidadores para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;
XIII - encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido, para fins de realização da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações;
XIV - estabelecer dias e horários de visitas, a fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
XV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Parágrafo único. As atribuições descritas no presente artigo poderão ser conferidas ao servidor ocupante de cargo de chefe de Divisão, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei, mediante Decreto específico expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 22. À Equipe Técnica da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, composta pelo Assistente Social e pelo Psicólogo, compete:
I - elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
II - realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas

famílias, com vistas à reintegração familiar;
III - auxiliar na seleção dos Cuidadores e demais funcionários;
IV - promover a formação continuada dos Cuidadores e demais funcionários e colaboradores;
V - apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Cuidadores;
VI - encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
VII - organizar as informações das crianças e dos adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;
VIII - elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:
a) a possibilidade de reintegração familiar;
b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.
IX - preparar a criança e o adolescente para o desligamento, em conjunto com o Cuidador;
X - mediar, em conjunto com o Cuidador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou adotiva, quando for o caso;
XI - inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento na modalidade Casa Lar, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;
XII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Art 23. Ao Cuidador e ao Auxiliar de Cuidador, além das atribuições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 12, de 23 de maio de 2017, competem:
I - manter cuidados básicos com a alimentação, a higiene e a proteção dos acolhidos;
II - organizar o ambiente, o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente;
III - auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, a fortalecer sua autoestima e a construir sua identidade, conforme orientação e acompanhamento da equipe técnica;
IV - organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
V - acompanhar a criança e o adolescente nos serviços de saúde, nas escolas e em outros serviços requeridos no cotidiano;
VI - auxiliar no processo de desligamento da criança ou adolescente, sob a orientação e supervisão da equipe técnica.
§ 1º. Quando se verificar necessário e pertinente, um profissional de nível superior também deverá participar do acompanhamento a que se refere o inc. V, do caput, deste artigo.
§ 2º. Ao Auxiliar de Cuidador compete ainda:
I - organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;
II - manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente.
Art. 24. As instituições de Acolhimento Institucional sob a modalidade Casa Lar devem ter a seguinte estrutura física:
I - imóvel com dimensões adequadas para acolher às crianças e adolescentes;
II - cada quarto deve ter dimensão suficiente para acomodar as camas, os berços ou os beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada, em armário ou guarda-roupa;
III - limite máximo de 04 (quatro) acolhidos por quarto, quantidade esta que pode ser, excepcionalmente, elevada até 06 (seis) acolhidos por quarto;
IV - quarto para Cuidador;
V - sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pela instituição e os Cuidadores;
VI - a sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos pela unidade e os Cuidadores;
VII - ambiente para estudo em espaço específico ou em outros ambientes;
VIII - banheiros acessíveis às crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;
IX - cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparação de alimentos para o número de acolhidos pela instituição e os Cuidadores;
X - área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da instituição, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos pela unidade;
XI - preferencialmente dispor de área externa que possibilite o convívio e brincadeiras;
XII - sala para a equipe técnica com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica;
XIII - sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas.
Parágrafo único. Toda a infraestrutura da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.
Art. 24. O Município de Cianorte poderá promover, diretamente ou mediante parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a qualificação e formação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar.
Art. 25. As instituições somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento aos princípios, finalidades e exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la, devendo ainda observar o disposto nesta lei.
Art. 26. Em caso de desligamento da criança ou adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06 (seis) meses, a ser promovido pelo Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, em parceria com os setores e serviços da Rede de Proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente e demais políticas setoriais.
Art. 27. Caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, as pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do § 2º, do art. 97, do ECA - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Assistência Social ao constatar a inviabilidade da continuidade da parceria poderá, por meio de uma avaliação técnica e em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, optar pela rescisão da parceria com esta e, após ouvido o Ministério Público e a autoridade judiciária competente realocar os acolhidos em outro Serviço de Acolhimento.
Art. 29. Fica o Município de Cianorte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor para desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes, devendo ser contemplada entre essas atividades, a formação continuada das equipes multidisciplinares das instituições de acolhimento, para tanto, devendo ser observado o disposto nos planos de trabalho e na legislação referente aos recursos a serem repassados.
Parágrafo único. Quando necessário, os custos decorrentes da execução das referidas parcerias serão subsidiados com recursos públicos, conforme propostas previamente apresentadas pelas entidades interessadas, a serem oportunamente priorizadas no orçamento público, mediante aprovação pela administração municipal, em tudo respeitando-se as disposições contidas na Lei de Diretrizes orçamentárias, no plano plurianual e na lei orçamentária anual.
Art. 30. Fica revogada disposição em contrário.
Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 18 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.940, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Desafeta bem móvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetado o bem público móvel identificado como:
S10 LT DD4, MARCA CHEVROLET, COR BRANCA SUMMIT, PLACA BBN-1241, RENAVAM 01125871862, CABINE DUPLA, POTÊNCIA 200 CV, MODELO 2017/2017, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI, 9BG148F-K0HC449073, MOTOR F170371097, NÚMERO DO PATRIMÔNIO 87107
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o veículo descrito no art. 1º ao Estado do Paraná com a finalidade de ser utilizado em caráter exclusivo pela Polícia Militar do Paraná, na área de abrangência do 4º Pelotão de Polícia Ambiental Força Verde, conforme Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 260/2017 celebrado.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Fica revogada disposição em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.941, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a ceder bem imóvel público municipal à pessoa jurídica de direito privado que vier a firmar parceria com o Município de Cianorte, para a consecução da prestação de serviço de acolhimento institucional provisório, na modalidade casa-lar, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Município de Cianorte, através de seu Poder Executivo, autorizado a ceder o uso de bem imóvel público de sua propriedade à pessoa jurídi-

ca de direito privado que tenha caráter assistencial e beneficente, exerça suas atividades sem fins lucrativos, que venha a firmar parceria com o Município, mediante termo de colaboração, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A parceria referida no caput será para a consecução da prestação de serviço de acolhimento institucional provisório, na modalidade casa-lar, nos termos do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. O bem público imóvel de que trata o caput deste artigo é identificado como data nº 02-A (dois-A), anexação das datas nºs 02 e 01-A, da quadra nº 140-B (cento e quarenta – "B"), da Zona nº 01 (um), situada no perímetro urbano de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 782,51 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes na matrícula 30.013 do Registro de Imóveis 1º Ofício, desta Comarca, contendo benfeitorias.

Art. 3º. A Cessão de Uso do bem imóvel público municipal é pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Caso a parceria prevista no art. 1º desta Lei finde antes do término do prazo disposto no caput o Município procederá a retomada imediata da posse direta do imóvel.

Art. 4º. As demais condições em que se operará a cessão de uso do bem imóvel público municipal serão estabelecidas através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.944, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial junto à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, para o ano de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial junto à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, para o ano de 2018, observando o aporte anual previsto para o referido ano no Anexo I da Lei Municipal nº 4.778, de 7 de junho de 2016.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece no âmbito do Município de Cianorte sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Cianorte, a prática de maus-tratos contra animais.Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I – mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II – privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III – lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV – abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V – castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VI – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII – provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

VIII – eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

IX – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

X – promover distúrbio psicológico e comportamental;

XI – deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;

XII – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Parágrafo único. Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2.º, caput, desta Lei:

I – os animais tutelados soltos em vias públicas;

II – os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.

Art. 3º. Entenda-se por animais, para os fins desta Lei, todo ser vivo pertencente ao reino animal, abrangendo:

I – a fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II – a fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

III – a fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Parágrafo único. Não serão considerados maus-tratos, para efeito do disposto nesta Lei, o abate humanitário de animais criados para produção e consumo e o controle ou erradicação de animais sinantrópicos, conforme lei específica.

Art. 4º. No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, a responsabilidade será do locador e do locatário, que responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º. Toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV – destruição ou inutilização de produtos;

V – suspensão parcial ou total das atividades;

VI – sanções restritivas de direito.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º. O descumprimento das exigências contidas na advertência por escrito, após o decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento, acarretará na conversão da advertência em multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 5º. A multa a que se refere o inciso II do § 1.º deste artigo será aplicada sempre que o agente infrator incidir nas condutas descritas nos incisos III, IV e VII do art. 2.º, caput, desta Lei.

§ 6º. Havendo reincidência no cometimento da infração, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

§ 7º. As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II – cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) anos;

IV – guarda do animal.

§ 8º. Terão penalidades reguladas em legislações específicas as hipóteses em que o agente infrator:

I – opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

II – deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Administração Municipal;

III – deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

Art. 6º. A forma de aplicação e recolhimento da multa será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º. Será assegurado ao infrator desta Lei o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 9o Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma de participação das Secretarias Municipais na fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização poderão ser realizadas com o auxílio de demais órgãos e entidades públicas.

Art. 10. As disposições desta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 1410/2017 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida José Custódio de Oliveira Nº 704, térreo, na cidade de Campo Mourão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.245.733/0001-06.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 276/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de espetáculo artístico comemorativo às festividades natalinas.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 9.950,00 (Nove mil novecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de novembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 1463/2017 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, estado do Paraná, á Rua Piratininga, 659, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.641.007/0001-07.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo por Inexigibilidade de Licitação nº 62/2017.
OBJETO: integração do HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS inserindo na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Cianorte/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Cianorte/Paraná, particularmente nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, em conformidade com Plano Operativo Anual – Documento Descritivo 2017/2018 previamente definido entre as partes, onde firmam os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais, de acesso, de qualidade da assistência, de educação permanente e atividades pactuadas.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 14.799.829,12 (Quatorze milhões setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2019.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 1465/2017 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa A A SANTOS PNEUS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, à Avenida Capitão Índio Bandeira 3105, CEP 87.300-005, telefone (44) 3525-6465, inscrita no CNPJ sob nº 80.540.404/0001-07.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 01/2017.
OBJETO: Aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus para automóveis e equipamentos rodoviários da secretaria de serviços municipais.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado R$ 44.524,50 (Quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 11 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 1468/2017 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP, pessoa jurídica, com sede à Rua Goiás, 765, CEP 85.960-000, na cidade de Marechal Candido Rondon , estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.096.738/0001-55.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo por Inexigibilidade de Licitação nº 63/2017.
OBJETO: Aquisição de cartilhas educativas para o Serviço Socioeducativo da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Piso Fixo de Média Complexidade.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 5.999,94 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 1470/2017 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CLAUDIO AUGUSTO RODRIGUES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Avenida Souza Naves, 1366, Zona 2, CEP 87.200-432, telefone (44) 3019-1394, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.530.056/0001-09.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 70/2017.
OBJETO: Aquisição de peças e contratação de serviços elétricos e mecânicos para a manutenção dos veículos leves, caminhões e caminhonetes da frota da Secretaria de Meio Ambiente.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 4.229,57 (Quatro mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 1472/2017 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa M M LUCAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Pernambuco, 89, Zona 03, CEP 87.209-104, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.049.432/0001-50.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 120/2017.
OBJETO: Registro de Preços visando à Contratação de serviços de buffet para fornecimento de coffee break para Secretaria do Meio Ambiente.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 4.495,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE Nº 62/2017 – Processo 424/2017

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, para integração do HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS inserindo na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Cianorte/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Cianorte/Paraná, particularmente nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, em conformidade com Plano Operativo Anual – Documento Descritivo 2017/2018 previamente definido entre as partes, onde firmam os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais, de acesso, de qualidade da assistência, de educação permanente e atividades pactuadas, no valor de R$ 14.799.829,12 (Quatorze milhões setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos), com vigência de até 31/05/2019, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da

Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE Nº 63/2017 – Processo 425/2017

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP, para Aquisição de cartilhas educativas para o Serviço Socioeducativo da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Piso Fixo de Média Complexidade, no valor de R$ 5.999,94 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), com vigência de até 31/12/2017, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 276/2017, modalidade Pregão Presencial, Processo 385/2017, concernente a Contratação de empresa para apresentação de espetáculo artístico comemorativo às festividades natalinas.
II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - ME como vencedora do item único no valor total de R$ 9.950,00 (Nove mil novecentos e cinquenta reais).
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de novembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 298/2017, modalidade Pregão Presencial, Processo 416/2017, concernente ao Registro de Preços visando à Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos, lubrificação e ar condicionado em veículos do Corpo de Bombeiros de Cianorte.
II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa JOEL SILVA LIMA & CIA LTDA – EPP como vencedora dos lotes 1-2-3-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-16-17-19-20-22-23-25-26-28-29 no valor total de R$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais); ROCCÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP como vencedora dos lotes 4-15-18-27-30 no valor total de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); e, CLAUDIO AUGUSTO RODRIGUES - ME como vencedora dos lotes 21-24-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40 no valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA CLÍNICA HIPERBÁRICA DE CICATRIZAÇÃO LTDA, ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017.
CONTRATANTE:
Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e
CONTRATADA:
CLÍNICA HIPERBÁRICA DE CICATRIZAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Cerro Azul, 2724 – Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-055, telefone (44) 3227-2740, inscrita no CNPJ sob nº 18.722.898/0001-77, neste ato representado por Marco Antonio Araujo da Rocha Loures, portador da Cédula de Identidade RG nº 724.252-2 e do CPF nº 204.669.919-72.
Cláusula Primeira:
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução ate 31/05/2018 e vigência ate 14/07/2018 acrescentando ao contrato o valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), passando o contrato a ter o valor total de R$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).
Cláusula Segunda:
Dotação orçamentária: 08031030200072051 – Assistência hospitalar e ambulatorial 339039 fonte 303 e 496
Cláusula Terceira:
Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 13 de novembro de 2017.

Marco Antonio Araujo da Rocha Loures **Claudemir Romero Bongiorno**
CLÍNICA HIPERBÁRICA DE CICATRIZAÇÃO LTDA **PREFEITO**
Contratada **Contratante**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1402/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2017.
CONTRATANTE:
Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e
CONTRATADA:
REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sorocaba, 1579, Zona 03, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, CEP: 87209-042, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.256.347/0001-98, e, telefone (44) 3631-6260, Email: refrithor.vagner@hotmail.com.br ,neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Vagner Antonio Jacomini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.989.677-6 e do CPF nº 852.794.639-49, residente e domiciliado em Cianorte/Paraná.
Cláusula Primeira:
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar os prazos de execução e vigência até 31/12/2017.
Cláusula Segunda:
Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 08 de dezembro de 2017.

Vagner Antonio Jacomini **Claudemir Romero Bongiorno**
REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP **Prefeito**
Contratada **Contratante**

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 686/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016.
CONTRATANTE: Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e
CONTRATADA: CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Goiás, 96, Município de Cianorte, estado do Paraná, CEP 87200-1514, telefone (44) 3629-3441, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.216.135/0001-98, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Luiz Carlos Peres de Almeida, CREA/PR 9152-D, portador da Cédula de Identidade nº 1.256.901 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 413.901.999-91, residente e domiciliado no Município de Cianorte/Paraná.
Cláusula Primeira:
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência para 30/04/2018.
Cláusula Segunda:
Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 12 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Peres de Almeida **Claudemir Romero Bongiorno**
CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA **Prefeito**
Contratada **Contratante**

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 448/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 273/2017, homologado em 24/11/2017.
Valor Homologado: R$ 42.280,00 (Quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelas unidades de farmácias da rede de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.
Empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
4	54.000	Cmd	azitromicina comprimido 500mg.	MEDQUIMICA	0,42	22.680,00
31	80.000	Cmd	prednisona 20mg comprimidos.	HYPERMARCAS/BRAINFARMA	0,19	15.200,00
32	5.000	Frc	simeticona 75mg/ml, emulsão oral gotas frascos com no mínimo 10ml.	NATULAB	0,88	4.400,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 24 de novembro de 2017.
Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 456/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 298/2017, homologado em 14/12/2017.
Valor Homologado: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos, lubrificação e ar condicionado em veículos do Corpo de Bombeiros de Cianorte.
Empresa: ROCCÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Descrição - tabela 16	Percentual de desconto %	Valor R$
4	CAMINHÃO VW 17250 CNC PLACAS ARW-6722 (AR CONDIC.)	7,00	1.500,00
15	AMBULANCIA MB 415 AXH-1328 (AR CONDICIONADO)	11,00	2.500,00
18	RENAULT MASTER ALTEC HAMB ARB-5083 (AR CONDICION.)	11,00	2.500,00
27	PICK-UP GM S-10 DIESEL ARE-2262 (AR CONDICIONADO)	11,00	1.500,00
30	PICK-UP FRONTIER XE DIESEL AWA-3122 (AR CONDIC.)	11,00	1.500,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 14 de dezembro de 2017.
Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 190/2017-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Concurso Público de Emprego Público realizado em 06 de abril de 2014, de acordo com o Edital nº 002/2015, de 08 de novembro de 2015,
RESOLVE:
Art.1º-CONTRATAR por prazo indeterminado, ADRIANA APARECIDA PIVETA DOS SANTOS para exercer o emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a partir do dia 03 de abril de 2017, atuando no programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF, aprovada no Concurso Público de Emprego Público para contrato regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, percebendo vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº 3.077/2008, de 28 de abril de 2008, reajustado pela Lei Complementar n° 06/2017, de 21 de março de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de Março de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 895/2017-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o disposto no Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte,
RESOLVE:
Art. 1º - ELEVAR, o nível do PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, abaixo relacionado, conforme a documentação de habilitação apresentada, a partir de 01 de dezembro de 2017.

NOME	PROCESSO	ADMISSÃO	NÍVEL
Diana Nogueira	18033/2017	15/05/2017	Nível C, Classe 1

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 896/2017-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o disposto no Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte,
RESOLVE:
Art. 1º - ELEVAR, o nível do EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS, abaixo relacionado, conforme a documentação de habilitação apresentada, a partir de 01 de dezembro de 2017.

NOME	PROCESSO	ADMISSÃO	NÍVEL
Juliane dos Santos Pinheiro	17986/2017	02/05/2012	Nível C, Classe 3

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 897/2017-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o disposto no Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte,
RESOLVE:
Art. 1º - ELEVAR, o nível do EDUCADOR INFANTIL – 30 HORAS, abaixo relacionado, conforme a documentação de habilitação apresentada, a partir de 01 de dezembro de 2017.

NOME	PROCESSO	ADMISSÃO	NÍVEL
Maria Izabel de O. Santi	18107/2017	02/05/2012	Nível B, Classe 3

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 898/2017-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER, férias nos dias 22/12/2017 e 03/01/2018, ao servidor público municipal DIEGO FACIROLI FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE FISCAL, referente ao período interrompido através da Portaria nº 435/2014, de 09 de junho de 2014.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Dezembro 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 899/2017-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER, férias no período de 19/12/2017 a 22/12/2017, a servidora pública municipal VERA REGINA SUCAIAR, ocupante do cargo de provimento efetivo de TELEFONISTA CENTRAL PABX, referente ao período interrom-

pido através da Portaria nº 022/2014, de 08 de janeiro 2014.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 900/2017-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 1018/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 11/12/2017,
RESOLVE:
Art. 1º- DESIGNAR, a servidora pública municipal, MILENE DE ALMEIDA ROMAGNOLI, para exercer a COORDENADORIA SETORIAL DE DIREÇÃO DO SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondente ao símbolo GPE-13, da Lei Complementar nº 17/2017 de 24/10/2017, a partir de 11 de dezembro de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Finanças

Cianorte
Capital do Noroeste
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 3772 / 2017
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: SIDNEY CASTILHO
Endereço: AVN RIO BRANCO Nº 430
Bairro/Zona: ZONA DE ARMAZEM Compl.:
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87209020

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA GUARATUBA Nº: 321
Zona: 89 RESIDENCIAL ATLÂNTICO V Quadra: 0004 Data: 007R

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 18 / 12 / 2017 EMISSÃO: 14/12/2017

Cícero Marcio Cavalines
Agente Fiscal
Portaria Nº 069/2013
AGENTE FISCAL — NÃO LOCALIZADO ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Cianorte
Capital do Noroeste
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 3780 / 2017
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: JANEIDE APARECIDA DA SILVA BARBOSA
Endereço: RUA JURUA Nº 586
Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.:
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87209088

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA GUARATUBA Nº: 262
Zona: 89 RESIDENCIAL ATLÂNTICO V Quadra: 0005 Data: 0003

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 15 / 12 / 17 EMISSÃO: 14/12/2017

LEANDRO JERÔNIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 032/2012
AGENTE FISCAL — NÃO LOCALIZADO ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☒ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Cianorte
Capital do Noroeste
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 3720 / 2017
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: HEMERSON CARLOS CONTI MOZELLI
Endereço: RUA CUIABA Nº 330
Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.: CASA
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87200360

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA GAROPABA Nº: 52
Zona: 55 RESIDENCIAL ATLANTICO I Quadra: 0011 Data: 0010

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 15 / 12 / 17 EMISSÃO: 14/12/2017

LEANDRO JERÔNIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 032/2012
AGENTE FISCAL — MUDOU-SE ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Cianorte
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 3784 / 2017
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: PERCIO FRACACIO
Endereço: AVN AMAZONAS Nº 572
Bairro/Zona: ZONA 07 Compl.:
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87208010

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA ITAPOA Nº: 269
Zona: 89 RESIDENCIAL ATLÂNTICO V Quadra: 0005 Data: 0011

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 15/12/17 EMISSÃO: 14/12/2017

LEANDRO JERÔNIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 235/2012

AGENTE FISCAL **ASSINATURA**

mudou-se

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil